

Doc. 77
CJ/SP
AP. 12. P.89

Doc. 77



DESEARQUIVADO
Art. 2º — Resol. n.º 6/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

NOVO DESPACHO: ÀS COM. CONST. JUST. RED. = REL. EXT.

A COM. CONST. JUST. RED. em 01 de JUNHO de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Lepoldo Soeza Jr., em 08/06/1989
O Presidente da Comissão de Justica e Redação
Ao Sr. Deputado Adolfo Oliveira, em 30/08/1989
O Presidente da Comissão de Relações Exteriores
Ao Sr. Deputado Jones Santos Neves, em 22/3/1990
O Presidente da Comissão de Relações Exteriores
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



DESARQUIVADO

Art. 2.º — Resol. n.º 6/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA) PT-RJ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - RELAÇÕES EXTERIORES

A COM.CONST.E JUSTIÇA

em 14 de março de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Regina Beatriz
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Relator, Dep. Adolfo Oliveira.								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Regina Beatriz
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Relator, Dep. Jones Santos Neves.								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Regina Beatriz
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do parecer contrário do Relator, Dep. Jones Santos Neves. - Concedida VISTA conjunta aos Deputados Domingos Leonelli e Francisco Benjamin. 								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Regina Beatriz
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
<ul style="list-style-type: none"> - Devolução da VISTA pelos Deputados Domingos Leonelli - com voto pela aprovação, com emendas - e Francisco Benjamin - sem se manifestar. - Em pauta, adiada a votação por falta de "quorum". 								

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

5

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	PL.	764	1988	17 10 1990
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO					
- Em pauta, adiada a votação por solicitação do Relator.					

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

6

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CRE	PL.	764	1988	20 12 1990
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO					
- Devolvido à CCC.					

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD					
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO					

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD					
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO					

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 764, DE 1988
(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)



Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE RELAÇÕES EXTERIORES).

Redistribua-se as Comissões:
1. Constituição e Justiça e Redação
2. Relações Exteriores

(Res.6/89)

Presidente
19/05/89
3. Em

RA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 164, DE 1988
(Da Deputada BENEDITA DA SILVA)

ba
Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

INGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Brasil não manterá relações diplomáticas e nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

Parágrafo único. Ficam proibidas atividades, no território nacional, de empresas dos países constantes do caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O escritor nigeriano Wole Soyinka, Prêmio Nobel de Literatura de 1986, em sua recente visita ao Brasil declarou:

"O Brasil é um dos países que não está exercendo a pressão necessária para o fim do "apartheid"."



Somos da mesma opinião, razão pela qual desde o início dos trabalhos da Constituinte estamos sistematicamente cuidando da questão através de Emenda que apresentamos sobre o rompimento de relações do Brasil com a África do Sul, e participando de extensos debates, tanto na Subcomissão dos Negros, como na Comissão de Ordem Social. Em ambas recebeu nossa emenda o indispensável apoio, mas, por estranhas pressões externas, foi rejeitada; por pequena margem de votos, no Plenário da Constituinte.

Número superior a três centenas de Constituintes encaminharam Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República solicitando o imediato rompimento de relações diplomáticas e comerciais com o pavoroso regime do "apartheid". Sua Excelência, apesar de ter recebido o documento por ocasião da visita ao Brasil do Arcebispo Desmond Tutu, Prêmio Nobel da Paz, até agora não se pronunciou.

O que estamos assistindo, estarrecidos, é um regime político — com uma legislação semelhante à do III Reich — cometendo impunemente todos aqueles nefandos crimes cometidos pelos nazistas durante a II Guerra Mundial.

Nos campos de concentração nazistas desenvolveram-se imagens tétricas dos mais cruéis crimes praticados por representantes de uma pseudo-raça superior contra a humanidade. Os governos do mundo livre uniram-se e, com grandes sacrifícios materiais e humanos, conjuraram o perigo e julgaram convenientemente os genocidas, que inclusive utilizaram inéditos processos de extermínio em seus crimes.

O regime do "apartheid" em nada difere do nacional socialismo de Hitler, e sobrevive pela falta de estadistas no mundo de hoje. A foto que estamos anexando a esta justificação mostra centenas e centenas de cadáveres de



negros barbaramente assassinados pelos criminosos sul-africanos, colocados em vala comum, naquele País, evidenciando os requintes de perversidade e desumanidade que orientam as ações do "apartheid". (A foto foi publicada na pag. 5 da revista "Fondo África", do Ministério das Relações Exteriores do Governo da Índia, Nova Delhi). A revista também acompanha a presente justificação, para que não pairem quaisquer dúvidas sobre estes testemunhos.

As atrocidades, os assassinatos, os massacres de negros inocentes na África do Sul estão a exigir dos governos mais responsabilidade, mais seriedade e, principalmente, dignidade nos seus assuntos internacionais, porquanto tais aberrações estarrecem a consciência livre dos povos em geral, que ficam amedrontados, desprotegidos e sem resposta responsável de seus governos sobre a erradicação dos cruéis desmandos, da terrível violência oficializada, de atos bestiais contra jovens e crianças, entre outros, que ocorrem no território sul-africano.

Na África do Sul, a cor é usada como critério legal de desigualdade entre os homens, reservando-se à raça eleita como superior todo um conjunto de direitos e privilégios, extraídos ou baseados numa descarada exploração da população negra, que representa dois terços dos habitantes do País. Embora a cor seja utilizada como mecanismo institucional de domínio social, tal dominação é exercida, de fato, através de abominável exploração econômica.

Ao longo da história, homens e governos estabeleceram um conjunto de regras de conduta, de princípios éticos e morais, mais tarde consubstanciados num diploma internacional denominado "Declaração Universal do Direitos Huma-



"nos", firmado por todos os governos com assento na Organização das Nações Unidas -ONU.

Os princípios instituídos nesse importante documento internacional não estão sendo honrados pela grande maioria dos governos que o firmaram, principalmente o do Brasil. Ao que parece, em troca das vantagens econômicas advindas do relacionamento comercial com o rico país genocida, não cumprem e nem fazem cumprir estas importantes normas substantivas internacionais tão necessárias e fundamentais à convivência pacífica de povos e nações, que eles mesmos firmaram e se comprometeram a cumprir.

Naquele estranho país, a minoria branca, fortemente armada, utilizando seu imponente poderio bélico e econômico, com milhares de mercenários contratados a peso de ouro, mantém sob permanente regime de terror a maioria negra de quem foram subtraídas todas as riquezas do solo e do subsolo. De 1985 para cá, cerca de 2.300 negros foram barbaramente assassinados e 40 mil foram presos, dos quais 10.000 são jovens com menos de 18 anos; crianças de cor são julgadas, condenadas, torturadas ou extermínadas; as populações negras são confinadas em guetos, donde não podem sair a não ser com autorização individual, com percurso previamente demarcado; os países circundantes, os chamados Estados de primeira linha, têm seus territórios permanentemente violados e destruídos pontos e instalações estratégicas, para privá-los de suas saídas comerciais naturais para o mar e para a manutenção do terror e da repressão, tudo isso sem qualquer tipo de contestação internacional.

Onde estão os governos e organismos internacionais que deveriam zelar para que tão funesto quadro não fizesse parte do cenário de nossos dias ?



Onde estão os governos e organismos internacionais responsáveis pela segurança e respeito aos direitos dos povos oprimidos, vilipendiados, explorados, despojados de seus valores morais, espirituais e materiais, por um sistema de governo que viola sistematicamente todas as normas criadas com tal objetivo?

Parece que estão - governos e organismos internacionais - agachados na incômoda posição do avestruz que esconde a cabeça para não assistir ao terror, aos assassinatos insanos e impunes, omitindo-se sobre vergonhosos acontecimentos que enchem de opróbrio toda a humanidade.

Além de representar perigosa ameaça à paz e à estabilidade internacionais, com suas permanentes incursões ao território dos países vizinhos, numa situação real de "guerra não declarada", o regime do "apartheid" testa armas nucleares, intimidando-os e pondo em risco a tranquilidade mundial.

A África do Sul até agora não deu a menor importância à Resolução nº 435, de 1978, da ONU, determinando a retirada de suas tropas do território namíbio. Pelo contrário, mantém a Namíbia ocupada e colonizada, com seus habitantes sujeitos às cruéis leis do "apartheid", praticamente na miséria, enquanto descaradamente explora e saqueia as extraordinárias riquezas minerais do país ocupado, especialmente urânio e diamantes.

Por todas estas razões, Senhores Congressistas, o governo sul-africano faz o que quer e viola todas as regras e princípios internacionais estabelecidos. Não dá a me



CÂMARA DOS DEPUTADOS

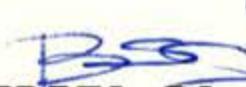


nor importância às resoluções do Organismo Máximo de Decisões Internacionais - a ONU - e os governos ali representados nada fazem, parecendo indiferentes, e continuam em sua maioria a manter estranhas e questionáveis relações diplomáticas e comerciais com aquele país, parecendo, em nosso entendimento, que a garantia do cumprimento dos princípios fundamentais dos direitos da pessoa humana está sendo substituída por vantagens e interesses pecuniários dos negócios do Estado, o que deixa o cidadão sem defesas.

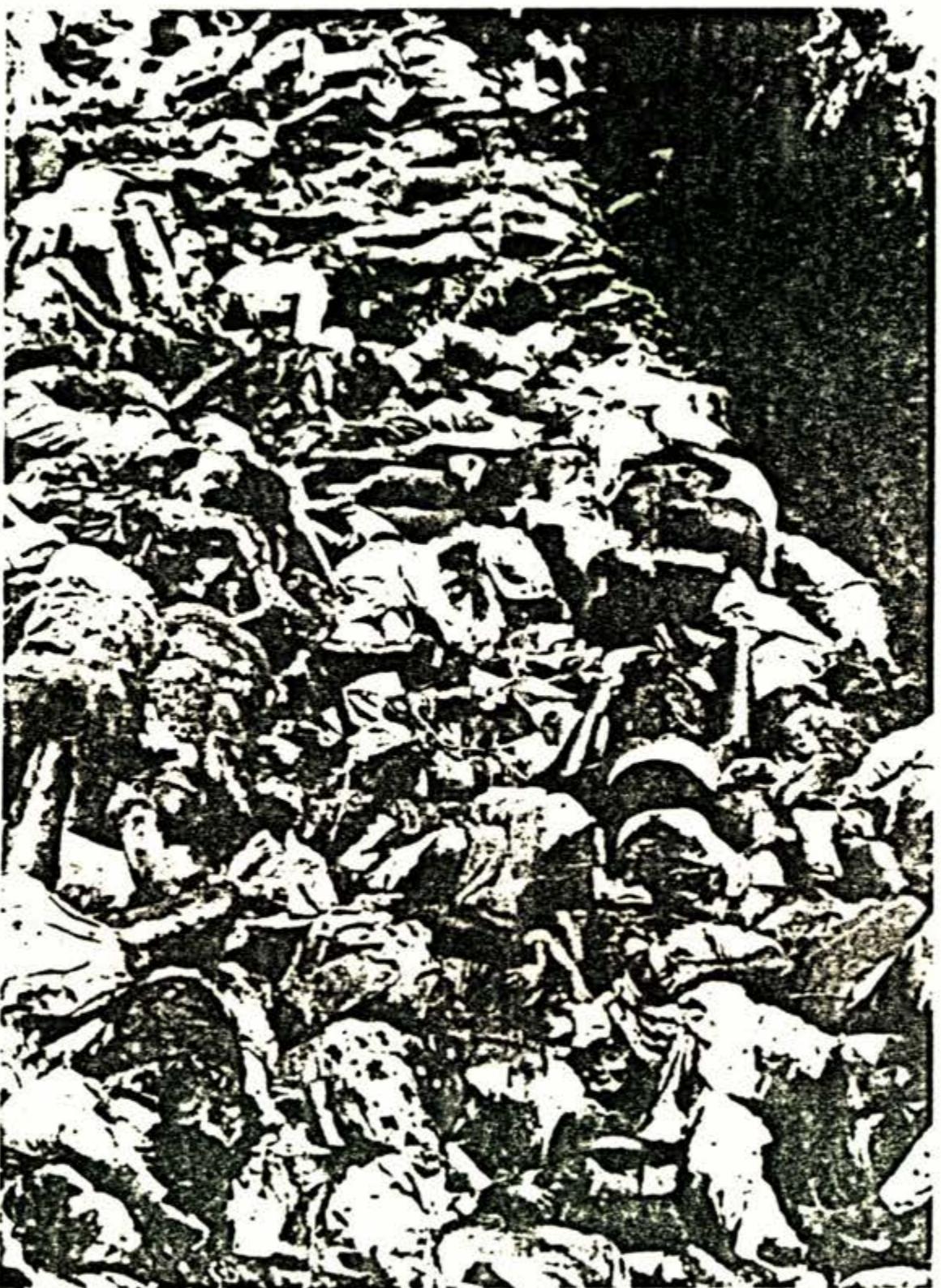
Pela formação do Brasil, para a qual contribuiu o braço negro, hoje representando a segunda nação negra do universo, o Brasil está obrigado a isolar da convivência internacional o regime do "apartheid" enquanto durar, porquanto esse sistema intenta conduzir as pessoas de raça negra a nova forma de escravidão, e não está encontrando, pelas razões acima expostas, entraves aos seus intentos.

Não pretendemos perder totalmente a fé no futuro que auguramos para este País e para todos os povos, razão maior pela qual tomamos a presente iniciativa.

Brasília, em 16 de JUNHO de 1988


Deputada BENEDITA DA SILVA

/manf



Amelia House

Página 5 da revista "Fondo África", do Ministério das Relações Exteriores do Governo da Índia (Xerox).



RESOLUÇÃO NUMERO 06, de 04 de Abril de 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. - Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º. - Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º. - As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 4 de abril de 1989

**Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, à exceção do Projeto de
Lei nº 293/87, já enviado ao Senado
Federal. Em 26.04.89.

J. A. A.
Presidente

Brasília-DF., 11 de abril de 1989.

Exmo Sr.

Deputado PAES DE ANDRADE

D.D. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados



Prezado Presidente,

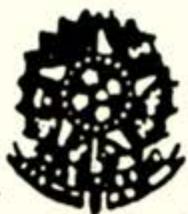
Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. o
desarquivamento (conforme projeto de Resolução nº 72 de 1989)
de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas
a seguir:

Nº 718 - de 06.06.88.
Nº 764 - de 24.06.88.
Nº 857 - de 22.08.88.
Nº 858 - de 22.08.88.
Nº 966 - de 26.09.88.
Nº 967 - de 26.09.88.
Nº 968 - de 26.09.88.
Nº 293 - de 15.12.87 - *desarquivado*

Na oportunidade renovo meus protestos de
apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

B. D. S.
BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr Presidente - Art. 2º da Resolução nº 06/89)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI Nº 764, de 1988

(Da Sr.^a Benedita da Silva)

Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 764, de 1988

(Da Sr.^a Benedita da Silva)

Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;
E DE RELAÇÕES EXTERIORES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



70

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 1988

"Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial".

AUTORA: Deputada BENEDITA DA SILVA

RELATOR: Deputado LEOPOLDO SOUZA

I - RELATÓRIO

De autoria da Deputada BENEDITA DA SILVA, o projeto em exame objetiva proibir que o Brasil mantenha relações diplomáticas ou firme acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial.

Intenta, ainda, coibir atividades, no Território nacional, de empresas dos países supracitados.

Na justificação, a eminente Autora cita declaração do escritor nigeriano Wole Sayinka, quando assim se expressou: "O Brasil é um dos países que não está exercendo a pressão necessária para o fim do "apartheid".

Segundo a nobre parlamentar, este regime sobrevive pela falta de estadistas e em nada difere do nacional socialismo de Hitler.



E acrescenta: "Ao longo da história, homens e governos estabeleceram um conjunto de regras de conduta de princípios éticos e morais, mais tarde consubstanciados num diploma internacional denominado "Declaração Universal dos Direitos Humanos", firmado por todos os governos com assento na Organização das Nações Unidas — ONU.

Os princípios instituídos nesse importante documento internacional não estão sendo honrados pela grande maioria dos governos que o firmaram principalmente o do Brasil."

Concluindo, ressalta: "Pela formação do Brasil, para a qual contribuiu o braço negro, hoje representando a segunda nação negra do universo, o Brasil está obrigado a isolar da convivência internacional o regime do "apartheid" enquanto durar, porquanto esse sistema intenta conduzir as pessoas de raça negra a nova forma de escravidão, e não está encontrando, pelas razões acima expostas, entraves aos seus intentos."

A Proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Redação e de Relações Exteriores.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto.

O art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal consagra o princípio de que o Brasil deva repudiar toda e qualquer ação que represente discriminação racial.

Esse repúdio, entretanto, é um princípio programático, mas não deve ser interpretado como uma limitação nos quadros das relações internacionais.



A Carta Magna em seu art. 84, inciso VII determina que compete privativamente ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos, mas não há dispositivo constitucional que impeça a proibição das relações diplomáticas através de lei.

Entretanto, apesar do exposto, do ponto de vista constitucional não há óbices a opor, uma vez que, mesmo apreciado sob a égide da nova Constituição, não fere quaisquer de seus dispositivos.

A proposição está ainda regida segundo a boa técnica legislativa recomendada.

Votamos, pois, favoravelmente à sua aprovação, por constitucional, jurídica e conforme à técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 25 de *Janeiro* 1989.

Deputado LEOPOLDO SOUZA
Relator

/mav1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 764, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 764/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Bernardo Cabral, Carlos Vinagre, Hélio Manhães, Harlan Gadelha, José Dutra, Mendes Ribeiro, Eliézer Moreira, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Francisco Benjamim, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Horácio Ferraz, José Genoíno, Marcos Formiga, Plínio Martins, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Sigma ringa Seixas, Vilson Souza, Miro Teixeira, José Melo, Alcides Lima, Enoc Vieira, Jesualdo Cavalcanti, Egídio Ferreira Lima, Raimundo Bezerra, Wagner Lago, José Luiz Maia, Rodrigues Palma e Leopoldo Souza.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1989

N. J. L.
Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Leopoldo Souza
Deputado LEOPOLDO SOUZA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília, 23 de março de 1990

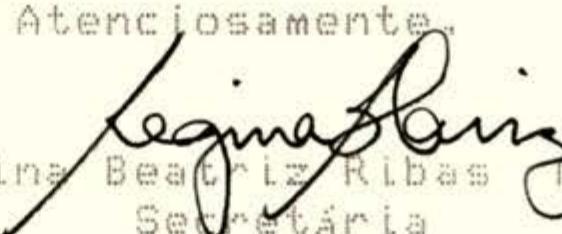
Exma. Sra.
Deputada BENEDITA DA SILVA
Gab. n. 360 - Anexo IV
Brasília - DF

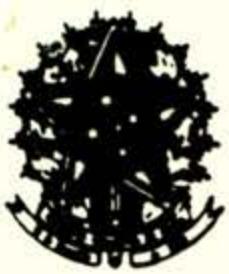
Senhora Deputada,

Nos termos do art. 57, VIII, do Regimento Interno, comunico a V.Exa. que o PROJETO DE LEI N. 764, de 1988, de sua autoria, será discutido por este órgão técnico na reunião da próxima quarta-feira, dia 28, às dez horas.

Em anexo, encaminho a V.Exa. cópia do parecer do Relator, Deputado Jones Santos Neves, bem como a pauta da reunião.

Atenciosamente,


Regina Beatriz Ribas Mariz
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES



PROJETO DE LEI Nº 764, de 1988

"Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial".

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado ADOLFO OLIVEIRA

Redistribuído ao Deputado JONES SANTOS NEVES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I -

RELATÓRIO



O projeto de lei nº 764/88, em exame, visa a impedir que o Brasil mantenha relações diplomáticas ou firme tratados, acordos ou pactos "com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial". Busca proibir, igualmente, "atividades, no território nacional, de empresas dos países constantes do caput" do artigo 1º da proposição.

Em sua justificação a autora reconhece que sua iniciativa, agora renovada, foi rejeitada no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, em duas oportunidades. Declara que o país objeto de suas preocupações, esclarecendo tratar-se da África do Sul, "até agora não deu a menor importância à Resolução nº 435, de 1978, da ONU, determinando a retirada de suas tropas do território namíbio. Pelo contrário, mantém a Namíbia ocupada e colonizada, com seus habitantes sujeitos às cruéis leis do "apartheid", praticamente na miséria, enquanto descaradamente explora e saqueia as extraordinárias riquezas minerais do país ocupado, especialmente urânio e diamantes".

Afirma, ainda, que sua iniciativa tem como base a circunstância de que o Brasil é, hoje, "a segunda nação negra do universo".

II -

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 764/88, embora as intenções certamente corretas de sua autora, está mais do que nunca prejudicado, ultrapassado pela verdade maior dos acontecimentos.



Nossa Constituição preconiza o respeito aos princípios da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (Artigo 4º, itens III, IV, VII, VIII e IX).

Determina, igualmente, que "compete privativamente ao Presidente da Republica 'manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos'. (Artigo.. 84, item VII) e "celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional" (Artigo 84, item VIII).

Embora não nos caiba examinar a constitucionalidade da proposição, ela se mostra mais do que discutível.

Vamos, porém, examiná-la quanto ao mérito, competência exclusiva da Comissão de Relações Exteriores.

A representação diplomática do Brasil na África do Sul sempre foi, como aconteceu em outros países, uma verdadeira e escancarada janela aberta para a liberdade e a democracia, através da qual poderíamos ajudar a solução de problemas sérios, aparentemente insuperáveis de maneira pacífica e inteligente, sem desnecessários e abomináveis banhos de sangue. Por que apoiar o terrorismo e a violência ? Lembremo-nos do Paraguai, do Chile, da América Central, de Angola, do antigo Congo Belga, e mais recentemente, da Romênia.

Transcrevemos, a seguir, por sua impressionante atualidade, o breve discurso que proferimos, no plenário da Câmara em 9 de dezembro de 1988:

— "Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tri



buna para um breve resumo de uma experiência que tive junto aos nobres Deputados Bernardo Cabral e Francisco Benjamim, por ocasião de uma visita à África do Sul.

Durante 12 dias mantivemos dezenas de contatos e entrevistas com líderes políticos, professores e homens do povo - brancos, negros, mestiços e indianos, do centro, da esquerda e de direita.

Deixamos de procurar os radicais, adeptos da violência, das extremas esquerda e direita.

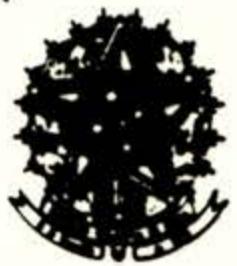
O governo, de centro, adota medidas de eliminação gradual do **apartheid**. Recebe o fogo cruzado das extremas, a oposição dos conservadores e o reconhecimento das conquistas alcançadas, de parte dos liberais e de centro-esquerda.

Existe, porém, um forte sentimento de inconformidade com a lentidão do processo, e uma repulsa unânime ao boicote internacional ao investimento, que prejudica, em primeiro lugar e muito mais, os pobres e os trabalhadores, condenados ao desemprego.

Voltamos convencidos de que o **apartheid** vai acabar; buscam-se soluções políticas e abrem-se caminhos para uma ampla negociação; a controvertida questão da Namíbia está praticamente resolvida, o Governo sul-africano decidiu obedecer à determinação das Nações Unidas, e a presença de seus soldados, e os de Cuba em Angola, deixará de existir, devolvendo a paz a esse país amigo.

Mandela será libertado, isto já está sendo feito de modo gradual.

Tivemos oportunidade de oferecer ao Sr. Ministro da Justiça da África do Sul, Dr. Kortzee, asilo político no Brasil



para Mandela, se ele estiver de acordo, pois o Governo concorda.

Formulamos sinceros votos - é o que nos cabe fazer, em face do princípio da não-intervenção inserido em nossa Carta Magna - para que o povo sul-africano encontre, em curto prazo, um caminho pacífico para integrar, política e socialmente, suas etnias, derrubando as últimas barreiras do apartheid e voltando ao convívio e ao intercâmbio normal com todas as nações". (Palmas).

"O Estado de São Paulo" de 7 de fevereiro do corrente ano, em seu editorial "A longa caminhada sul-africana" proclama que "Ao suspender a proscrição do Congresso Nacional Sul Africano e de outras organizações anti-racistas, o Presidente F.W. de Klerke deu um firme passo no sentido da democratização e da restauração da dignidade humana na África do Sul".

Resumindo, a autora reconhece que a proposição em exame renova uma iniciativa sua rejeitada em duas oportunidades no plenário da Assembléia Constituinte; por outro lado, a justificação, quanto à Namíbia "ocupada e colonizada" está superada e contestada pela independência do antigo território e a realização de eleições livres, sob a supervisão da ONU, tendo até mesmo sido eleito o primeiro Presidente do novo País. Finalmente, a afirmativa de que o Brasil é, hoje, "a segunda nação negra do universo" não confere com os dados do IBGE, que registraram em 1980 apenas 5,89% de brasileiros de cor preta, para 44,77% de brancos e 38,45% de morenos e mulatos; a referência ao universo e não ao nosso limitado planeta Terra, também não deixa de ser exagerada e destituída de qualquer base científica.

A proposição, se aprovada, não atenderia aos interes-



CAMARA DOS DEPUTADOS

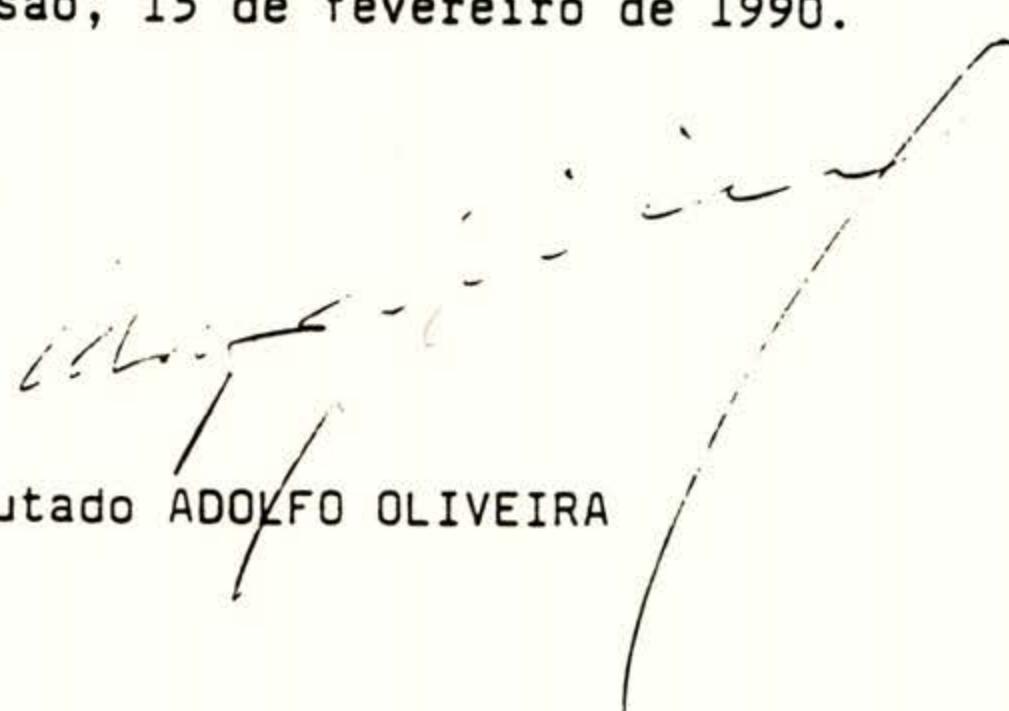
05



ses nacionais, desconheceria as importantes transformações que ocorrem no mundo, inclusive na África do Sul, e em nada ajudaria o povo daquele País, carente de compreensão e apoio, no caminho pacífico da eliminação do apartheid.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição do projeto de lei.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 1990.


Deputado ADOLFO OLIVEIRA

Adoto integralmente o parecer supra.

Sala da Comissão, em de de 1990.


Deputado Jones Santos Neves
RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 764, DE 1988
(Da Sra Benedita da Silva)

Proíbe relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial

EMENDA 1:

Acrescente-se no Caput do Art. 1º a expressão e ou terrorismo.

Art. 1º - O Brasil não manterá relações diplomáticas e nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e ou terrorismo.

EMENDA 2:

Acrescente-se o Art. 2º com a presente redação e renumere-se os seguintes:

Art. 2º - Nos casos em que o cumprimento do disposto no artigo 1º implique na retirada da representação diplomática já existente e de empresas brasileiras instaladas no território brasileiro, o rompimento será precedido das seguintes providências:

a) declaração formal da ONU sobre a existência



de política oficial de racismo ou prática de terrorismo solicitado pela representação brasileira naquela Organização.

b) Aprovação pelo Congresso Nacional de diagnóstico elaborado pelo Ministério de Relações Exteriores das consequências políticas e econômicas do rompimento.

Parágrafo Único - O Ministério de Relações Exteriores publicará no prazo de 120 dias, a partir da publicação desta Lei, a relação de países que se enquadram no disposto da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Compreendendo que o terreno da afirmação de princípios gerais é a Constituição, cabendo a Lei normatizar fielmente esses princípios, apresento à apreciação dos membros da Comissão de Relações Exteriores, estas emendas ao corajoso Projeto da Deputada Benedita da Silva.

O Projeto da Deputada Benedita da Silva atende ao clamor mundial contra o apartheid e corresponde à importância da própria autora, do Deputado Carlos Alberto Caó, do ex-Deputado Abdias do Nascimento entre outros na luta contra o racismo em nossa pátria.

No afã de inserir na legislação comum o justo anseio, a ilustre parlamentar carioca dispensou, talvez pela obviedade, fundamentação constitucional da sua proposição.

A Assembléia Nacional Constituinte de 87/88 embora não tivesse acolhido a audaciosa sugestão da Deputada Benedita da Silva em relação ao rompimento de relações diplomáticas com a África do Sul, aprovou importantíssimos dispositivos anti-racistas tanto para o plano interno como para o plano externo.

Sem esconder o orgulho pela autoria da emenda que acrescentou o repúdio ao racismo no inciso VIII do seu artigo 4º que define os princípios pelos quais se regem as relações internacionais do Brasil, apresento as Emendas que, a nosso ver, enquadram constitucionalmente o projeto original da Deputada Benedita da Silva.

Acrescentando o terrorismo no dispositivo probitório atenderemos plenamente a Constituição que aprovamos em 15 de outubro de 1988:



ART. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Mantendo o espírito proibitório amplo, condicio namos sua implementação as providências minimamente cautelares de modo a não criar insuperáveis dificuldades ao cumprimento da norma pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1990.

DOMINGOS LEONELLI
Deputado Federal
PSB/BA

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: